



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre a redução gradual de plásticos de uso único no âmbito da administração pública municipal e em eventos licenciados no Município de Goiana/PE, e dá outras providências.

Art. 1º A Administração Pública Municipal direta e indireta deixará de adquirir e utilizar, gradualmente, canudos, copos e talheres plásticos de uso único, substituindo-os por alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis, conforme cronograma.

Art. 2º Os eventos licenciados pelo Município deverão adotar plano de redução de plásticos de uso único, com metas escalonadas e pontos de coleta para reciclagem.

Art. 3º Cronograma mínimo:

- I – órgãos públicos: 6 meses;
- II – eventos: 12 meses;
- III – demais contratos e concessões: 18 meses.

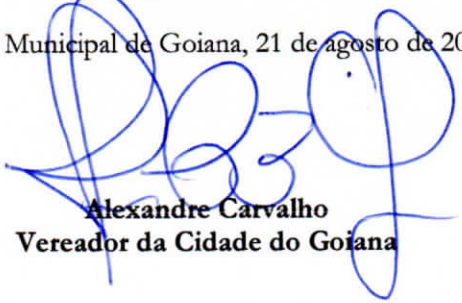
Art. 4º O Executivo poderá prever exceções técnicas para ambientes hospitalares e correlatos.

Art. 5º Campanhas educativas e incentivo a fornecedores locais de alternativas sustentáveis.

Art. 6º Fiscalização e sanções administrativas graduais, nos termos do regulamento.

Art. 7º Regulamentação em 90 dias. Vigência em 180 dias

Câmara Municipal de Goiana, 21 de agosto de 2025.


Alexandre Carvalho
Vereador da Cidade do Goiana

JUSTIFICATIVA

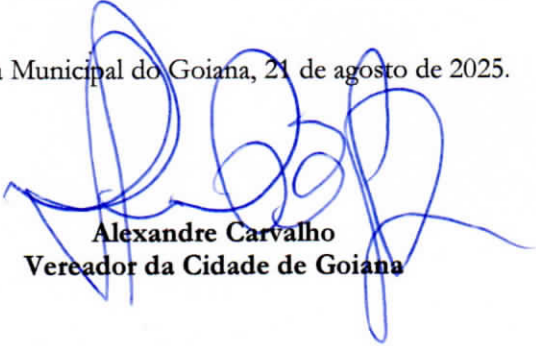
A medida reduz resíduos, custos de limpeza urbana e impacto ambiental, estimulando inovação local em materiais e logística reversa.

Plásticos descartáveis são um dos maiores poluentes do século XXI, responsáveis por entupimentos, enchentes e degradação ambiental.

Em cidades litorâneas como Goiana, o impacto no mar e nos rios é ainda mais grave, afetando pesca, turismo e saúde pública.

A redução gradual de plásticos de uso único, substituindo-os por alternativas biodegradáveis, é medida de sustentabilidade, economia de recursos públicos e preservação ambiental para as futuras gerações.

Câmara Municipal do Goiana, 21 de agosto de 2025.



Alexandre Carvalho
Vereador da Cidade de Goiana